



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA Nº 3

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 59/93

**AUTOR:** Vereador Luís Martins Silva

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º - As transferências para a Câmara Municipal se processarão no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e no montante de um duodécimo do orçamento do Poder Legislativo, sem prejuízo dos créditos suplementares e especiais que forem requisitados."

## JUSTIFICAÇÃO

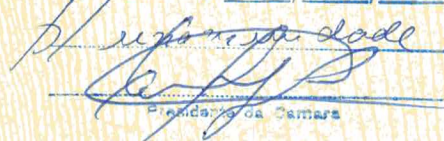
A presente emenda objetiva, simplesmente, adequar a redação do art. 6º do projeto ao que prevê o texto da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993.



LUÍS MARTINS SILVA  
Vereador

Aproyado em 8 / 11 / 93

  
Presidência da Câmara